



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 129**  
**TERÇA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2014**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Despacho

Página 4361

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria

Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho

Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

Direção Regional do Desporto

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL****Despacho n.º 1092/2014 de 8 de Julho de 2014**

O Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto, aprovou o Regulamento Geral de Higiene e Segurança no Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, tendo sido adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/92/A, de 1 de abril.

O referido regulamento, no n.º 1 do seu artigo 4.º, estabelece que todo o trabalhador deve dispor de um espaço suficiente e livre de qualquer obstáculo para poder realizar o trabalho sem risco para a sua saúde e segurança, enumerando o n.º 2 do mesmo artigo alguns dos requisitos que devem satisfazer os locais de trabalho.

Considerando que o estabelecimento comercial, sito em Achadas (ER n.º1-1ª), n.º 20 de polícia, freguesia de Altares, código postal 9700-303, concelho de Angra do Heroísmo, no qual funciona há mais de 20 anos o Salão de Cabeleireiro da Sr.ª Filomena Maria Dinis Faria Baptista, não cumpre com o requisito relativo ao pé direito,

Considerando que nos termos do parecer técnico apresentado será inexequível a alteração da estrutura do imóvel, porquanto tal colocaria em risco todo o conjunto;

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/92/A, de 1 de abril, determino excluir da aplicação do requisito referente à altura do pé direito, constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, o estabelecimento comercial sito em Achadas (ER n.º1-1.ª), n.º 20 de polícia, freguesia de Altares, código postal 9700-303, concelho de Angra do Heroísmo.

1 de julho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 863/2014 de 8 de Julho de 2014**

Por Portaria n.º 091 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 03 de julho de 2014, foi atribuída a verba de 5.518,67€ à Casa do Povo do Porto Judeu, destinada à comparticipação das despesas referentes à assistência técnica à obra de criação de Centro de

**JORNAL OFICIAL**

Dia, Centro de Convívio e Serviço de Apoio Domiciliário no Porto Judeu, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 04.07.01 O).

03 de julho de 2014, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.****Despacho n.º 1093/2014 de 8 de Julho de 2014**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2006/A, de 6 de janeiro, 8/2008/A, de 31 de março, 17/2009/A, de 14 de outubro, e 34/2010/A, de 29 de dezembro, a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, subdelega na Chefe de Divisão de Ação Social de São Miguel Norte, Dra. Maria Cristina Nunes Ruela Ramos Ferreira Pinto, a competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/A, de 12 de abril, para conceder prestações de ação social até ao montante de doze vezes a pensão social, por utente e por ano, incluindo a autorização da despesa, do processamento e do pagamento e, em relação a montantes mais elevados (depois de superiormente autorizada a despesa), competência para autorizar o processamento e os pagamentos respetivos, nos termos do Despacho Normativo n.º 149/97, de 17 de julho, relativo à atribuição de prestações pecuniárias de ação social.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2014.

1 de julho de 2014 - A Presidente do Conselho Diretivo, *Sofia Machado do Couto Gonçalves*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA****Despacho n.º 1094/2014 de 8 de Julho de 2014**

Considerando que a Filarmónica Imaculada da Conceição da Lomba da Fazenda, Freguesia da Lomba da Fazenda, Concelho de Nordeste, ilha de S. Miguel, foi convidada pela Câmara Municipal das Lajes do Pico, da ilha do Pico, para participarem na Semana dos Baleeiros e nas

**JORNAL OFICIAL**

festas em honra de Nossa Senhora de Lourdes, a decorrerem de 29 de agosto a 2 de setembro de 2014;

Considerando a importância que as filarmónicas representam no programa profano e religioso das festas das Lajes do Pico que ao longo dos anos se têm vindo a consolidar pela sua qualidade, constituindo um excelente veículo da divulgação da cultura Picoense;

Considerando que de entre os participantes existem funcionários que para organizarem e participarem neste evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a deslocação da Filarmónica Imaculada da Conceição da Lomba da Fazenda, Concelho de Nordeste, ilha de S. Miguel, ao Concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico para participarem na Semana dos Baleeiros e nas festas em honra de Nossa Senhora de Lourdes, a decorrerem de 29 de agosto a 2 de setembro de 2014.

4 de julho de 2014, O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**EBI DE ANGRA DO HEROÍSMO**  
Despacho n.º 1095/2014 de 8 de Julho de 2014

Considerando que o órgão deliberativo em matéria administrativa financeira e patrimonial, nos termos da legislação em vigor, da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo é o conselho administrativo;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se torna necessário simplificar alguns procedimentos, com o objetivo de assegurar o normal funcionamento dos serviços, no sentido de que seja garantido de forma eficaz a gestão interna e o relacionamento com os diferentes órgãos de administração de gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo;

Considerando que essa simplificação não deve reduzir o sistema de controlo instituído, pelo que será sempre necessário a ratificação do conselho administrativo dos atos praticados, mediante a assinatura das autorizações de pagamento inerentes às autorizações antes referidas.

Assim, nos termos do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, deliberou o conselho administrativo:

1. Delegar no presidente do conselho administrativo, Nélia Margarida Ferreira Rebelo, competência para a prática dos seguintes atos:

1. 1. Administrar as dotações orçamentais, concedendo as autorizações de despesa, de acordo com as competências instituídas para os órgãos dotados de autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira;

1. 2. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

1. 3. Autorizar as despesas resultantes das deslocações em serviço dos trabalhadores;

1. 4. Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários tenham direito nos termos da lei;

1. 5. Autorizar o processamento de vencimentos do pessoal docente e não docente;

1. 6. Assinar as folhas dos descontos efetuadas nos vencimentos dos funcionários e agentes e autorizar os respetivos pagamentos;

1. 7. Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços fora dos prazos regulamentares;

1. 8. Proceder à conservação e reposição do património;

1. 9. Autorizar a aquisição de bens e serviços até ao limite previsto para os órgãos dos serviços dotados de autonomia administrativa e administrativa-financeira.

2. Nas ausências e impedimentos do presidente do conselho administrativo, as competências delegadas nos números anteriores serão exercidas pelo vice-presidente do conselho administrativo, Armando Jorge Costa Brilhante.

3. A presente deliberação produz efeitos reportados à data da reunião em que foi tomada.

01 de julho de 2014 - O Conselho Administrativo, *Nélia Margarida Ferreira Rebelo* – *Armando Jorge Costa Brilhante* - *Ilda Maria Pacheco Aguiar Mendonça*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**

Extrato de Despacho n.º 213/2014 de 8 de Julho de 2014

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 03 de julho de 2014, foram atribuídas as seguintes participações financeiras:

€ 15.000,00 - Sport Clube Praiense - 9600 Ribeira Grande, destinada a apoiar a utilização de atletas formados nos Açores e no clube na equipa participante no participante no Campeonato Nacional de Seniores de futebol, na época desportiva de 2013/2014, em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, correspondente à 1ª prestação.

€ 16.230,00 - Sport Clube Praiense - 9600 Ribeira Grande, destinada a apoiar a utilização de atletas formados nos Açores e no clube na equipa participante no participante no Campeonato Nacional de Seniores de futebol, na época desportiva de 2013/2014, em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, correspondente à 2ª prestação.

As referidas participações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Ação 9.2.3 - Quadros Competitivos Nacionais, Internacionais e Série Açores, Programa 9 - Desporto e Juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura para o presente ano.

03 de julho 2014. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**

Contrato-Programa n.º 214/2014 de 8 de Julho de 2014

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Atletismo da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo

**JORNAL OFICIAL**

n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Atletismo do Pico, adiante designada por AAP ou segundo outorgante, representada por Manuel Pereira Furtado, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do atletismo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 28.513,79, conforme o programa apresentado pela AAP, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 4.105,02 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

**Cláusula 4.ª****Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 30 de setembro de 2014;

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

04 de junho de 2014 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Atletismo da Ilha do Pico - *Manuel Pereira Furtado* - Compromisso n.º E451401889 /PRA/2014.